



O Vereador Marcos Favaleça, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

002/2025

TEXTO DA EMENDA:

No artigo 2º, Capítulo II - Projeto de Lei nº 139/2025, que ***“Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, consolida e revoga a legislação anterior sobre a matéria, e da outras providências”***, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 2º “O valor do auxílio alimentação será reajustado, anualmente, por lei específica, a partir de 1º de janeiro do exercício, utilizando o período de apuração ***do índice de janeiro a dezembro do exercício anterior.***”

Passe a constar:

Art. 2º “O valor do auxílio alimentação será reajustado, anualmente, por lei específica, a partir de 1º de janeiro do exercício, ***em percentual mínimo equivalente ao índice acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, podendo ser superior, conforme deliberação.***”

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração tem por finalidade conferir maior clareza, segurança jurídica e justiça na aplicação do reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Na redação anterior, o texto previa a atualização anual do benefício com base no índice acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, mas não assegurava, de forma explícita, a obrigatoriedade da reposição integral da perda inflacionária. Dessa forma, poderia haver interpretações que resultassem em reajustes inferiores à variação efetiva do custo de vida, prejudicando o poder de compra dos servidores.

Com a nova redação, garante-se que o reajuste anual do auxílio-alimentação será, no mínimo, equivalente ao índice acumulado do período, preservando-se o valor real do benefício. Além disso, mantém-se a possibilidade de deliberação por percentual superior, de acordo com a realidade financeira do município e as decisões de gestão, reforçando a valorização e o respeito aos servidores públicos.

Assim, a medida busca conciliar responsabilidade fiscal com justiça social, assegurando que o auxílio-alimentação cumpra efetivamente sua função de apoiar as necessidades básicas dos servidores municipais, sem sofrer perdas decorrentes da inflação. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de agosto de 2025

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

26 AGO. 2025

APROVADO



O Vereador Marcos Favaleça, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

003/2025

TEXTO DA EMENDA:

No §2º do Artigo 4º, Capítulo II - Projeto de Lei nº 139/2025, que “Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, consolida e revoga a legislação anterior sobre a matéria, e da outras providencias”, suprime-se a expressão “**dias úteis**” e passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

§2ºO valor diário será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais) por 22 (vinte e dois) **dias úteis**”

Passe a constar:

§2ºO valor diário será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais) por 22 (vinte e dois)”.

JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão “dias úteis” tem como finalidade evitar distorções na interpretação e na aplicação do cálculo do auxílio-alimentação, assegurando maior justiça e clareza ao dispositivo.

Na redação anterior, ao estabelecer a divisão do valor mensal por “22 dias úteis”, a norma poderia gerar insegurança jurídica, uma vez que o número de dias úteis varia de acordo com o calendário de cada mês, podendo resultar em situações de inconsistência ou tratamento desigual entre os servidores.

Ao simplificar a redação para apenas “22 (vinte e dois) dias”, fixa-se um critério objetivo e uniforme, desvinculado de variações mensais no calendário. Esse parâmetro já corresponde a uma média consolidada utilizada em legislações e regulamentos correlatos, trazendo maior estabilidade, previsibilidade e padronização ao cálculo do benefício.

Portanto, a medida ora proposta visa assegurar segurança jurídica, isonomia entre os servidores e simplificação administrativa, sem prejuízo ao direito dos beneficiários. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de agosto de 2025

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD